

REUNIÃO ordinária de 6 de Maio de 2010

-----Aos seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Marisa Cristina Marques Postiga, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Vereadores Senhores Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa e Engenheiro Vítor Manuel da Silva Martins. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e sete minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

---O Senhor Vereador Doutor Pedro Brás Marques entregou uma Declaração Política em nome dos Vereadores do Partido Social Democrata, referente ao acidente ocorrido na freguesia de Canidelo na sequência da explosão numa instalação industrial do ramo da pirotecnia, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante.- O Senhor Presidente, no sentido de esclarecer cabalmente o assunto supracitado e evidenciar as sucessivas atitudes assumidas pela Câmara Municipal, fez entrega de uma Nota Informativa divulgada no próprio dia da explosão, juntando posteriormente ofícios remetidos ao Director do Departamento de Armas e Explosivos da Polícia de Segurança Pública e à empresa José Manuel Martins, Limitada para que assumas as devidas responsabilidades, documentos que ficam apensos à acta e dela fazem parte integrante.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em vinte e dois de Abril. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício número vinte e dois, de vinte e um de Abril, do Presidente da Assembleia Metropolitana do Porto, a remeter, para conhecimento, cópia de uma Moção aprovada, por maioria, na sessão ordinária realizada em dezanove do mesmo mês, apresentada pelos eleitos do Partido Socialista, sobre reconhecer o esforço desenvolvido para promover a qualificação do parque escolar em Portugal. A Câmara

Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Ofício da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde, datado de vinte e seis de Abril, a remeter, para conhecimento, cópia do Relatório e Contas de Gerência do ano findo, aprovados em Assembleia Geral de dezoito de Março. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----c) Ofício da Indaqua Vila do Conde, datado de vinte de Abril, a enviar, para conhecimento, o Relatório e Contas de dois mil e nove. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----d) Ofício MP traço novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um barra dez, de vinte e seis de Abril, da Metro do Porto, Sociedade Anónima, a enviar cópia da acta da Assembleia Geral realizada em vinte e nove de Março. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. PROTOCOLOS-----

-----a) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Corda Bamba-Associação para as Artes do Circo - Renovação de Protocolo, do teor seguinte: "Entre o Município de Vila do Conde e a Associação para as Artes do Circo - Corda Bamba, foi celebrado um protocolo, cuja vigência foi objecto de renovação anual, por deliberação do executivo municipal de dois de Abril de dois mil e nove. De acordo com informação técnica da Senhora Vereadora, Engenheira Sara Lobão, «as actividades desenvolvidas pela Corda Bamba-Associação para as Artes do Circo, de onde se destacam as convenções de malabarismo, têm atingido uma qualidade vastamente reconhecida, criando públicos, colaborando com instituições de ensino e sendo já referência no panorama cultural local e nacional», pelo que «considerando a qualidade do projecto e a perspectiva de crescimento, propõe-se a renovação do protocolo, nos termos constantes do mesmo». O protocolo em causa prevê uma comparticipação financeira de vinte mil euros por ano a conceder pela Câmara Municipal. Para aprovar a renovação anual do protocolo em causa, tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação anual do protocolo em causa.-----

-----b) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Circular-Associação Cultural - Renovação de Protocolo, do teor seguinte: "Entre o Município de Vila do Conde e a Circular-Associação Cultural, foi celebrado um protocolo, cuja vigência foi objecto de renovação anual, por deliberação do executivo municipal de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove. De acordo com informação técnica da Senhora Vereadora, Engenheira Sara Lobão, «a Circular-

Associação Cultural, em Vila do Conde, tem desenvolvido desde dois mil e cinco um notável trabalho na área cultural, nomeadamente no campo das artes performativas. Este trabalho tem tido os seus pontos altos por altura da realização do Festival Circular de Artes Performativas, com largos elogios por parte da crítica nacional e reflectido nas notícias nos mais prestigiados órgãos de comunicação social nacionais. O elevado nível das propostas/candidaturas apresentadas aos mais diversos programas de apoio do Ministério da Cultura tem merecido rasgados elogios por parte dos diversos júris, traduzido nas classificações obtidas e num apoio constante por parte do referido Ministério», pelo que «considerando a qualidade do projecto e a perspectiva de crescimento, propõe-se a renovação do protocolo, nos termos constantes do mesmo». O protocolo em causa prevê uma comparticipação financeira de doze mil e quinhentos euros por ano a conceder pela Câmara Municipal. Para aprovar a renovação anual do protocolo em causa, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação anual do protocolo em causa.-----

----QUATRO. SUBSÍDIOS-----

-----a) Proposta da Vereadora Senhora Engenheira Sara Lobão, relativa a subsídio para realização do Animar Cinco, do teor seguinte: “A Curtas Metragens Cooperativa de Responsabilidade Limitada, apresentou em dois mil e cinco, o projecto Animar que consistia numa exposição inteiramente dedicada ao cinema de animação, mostrando os filmes mais recentes produzidos na área do cinema de animação. Desde então, o projecto tem vindo a crescer quer ao nível das actividades propostas quer ao nível do número de participantes, que na edição passada atingiu cerca de nove mil. Este projecto, direccionado para o público escolar, tornou-se já um ponto importante na calendarização das actividades pedagógicas por parte das escolas da região e interesse e participação tem vindo a aumentar. Face a este aumento de receptividade, a Curtas Metragens Cooperativa de Responsabilidade Limitada, vem propor a realização do Animar Cinco para o qual obteve, por parte do Programa Ver do Instituto do Cinema e Audiovisual, um apoio de dezasseis mil euros que, apenas garante cinquenta por cento dos custos do evento. Assim, analisado o pedido e tendo em conta que: Um - O projecto se afigura inédito a nível nacional e com um potencial elevado para captação de um público jovem; Dois - O projecto apresenta uma ligação estreita às escolas, desde a pré-primária ao ensino secundário; Três - A equipa de trabalho tem provas dadas em vários eventos importantes para o concelho; Quatro - É solicitado um apoio financeiro no valor de seis mil e quinhentos euros. No

entanto, após avaliação, propõe-se a atribuição de um subsídio de seis mil euros.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----b) Ofício da Associação de Desportos e Cultura do Concelho de Vila do Conde, datado de dezasseis de Abril, a dar conhecimento da realização da décima primeira edição do Intercâmbio Cultural Concelhio e a solicitar apoio financeiro no valor total de vinte e sete mil e cinquenta euros, correspondente à montagem, apoio técnico e organização. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir subsídio do montante indicado.-----

----CINCO. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Sistema de Controlo Interno - Valor em numerário a existir em Tesouraria, do teor seguinte: “Nos termos do ponto dois ponto nove ponto dez ponto onze do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais e de acordo com o artigo décimo quarto, número um, do Sistema de Controlo Interno, compete ao órgão executivo municipal definir o limite em numerário existente em caixa na Tesouraria Municipal, para cada ano económico. Assim, para vigorar nos anos de dois mil e dez a dois mil e treze, sugiro que seja fixado o limite de vinte e cinco mil euros, como valor em numerário em caixa, na Tesouraria Municipal, não devendo ser ultrapassado.”A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fixar o limite de vinte e cinco mil euros, como valor em numerário em caixa, na Tesouraria Municipal, para vigorar nos anos de dois mil e dez a dois mil e treze.-----

----SEIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

-----a) Informação do Jurista Doutor Alberto Laranjeira, relativa a concurso público com publicação internacional para celebração de contrato de “Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Lavagem de Equipamento no Município de Vila do Conde”, do teor seguinte: “Por despacho de dois de Fevereiro de dois mil e dez, posteriormente ratificado por deliberação do órgão executivo municipal de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi nomeado o Júri do procedimento acima referido, com a seguinte composição: Presidente: Professor Doutor Vítor Costa; Primeiro Vogal Efectivo: Doutor Nuno Castro; Segundo Vogal Efectivo: Engenheiro Paulo Carvalho; Terceiro Vogal Efectivo: Engenheira Cláudia Madureira; Quarto Vogal Efectivo: Doutora Alexandrina Cruz; Primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira; Segundo Suplente: Doutora Anabela Reis. Verificou-se entretanto a impossibilidade absoluta de o Terceiro Vogal Efectivo exercer as respectivas funções, por se encontrar de baixa médica e posteriormente em licença de maternidade. Ora,

independentemente de se poderem substituir os elementos do Júri pelos respectivos suplentes, parece-nos, no caso em apreço, que a especificidade da matéria em causa, impõe uma maior agilização do funcionamento do Júri, que deverá de forma célere e respeitando os prazos legais, reunir para prestar esclarecimentos que sejam suscitados ou observações que venham a surgir em sede de audiência prévia, pelo que se propõe a alteração da sua composição com redução do número dos seus elementos efectivos. Assim, sugere-se que o procedimento passe a ser conduzido pelo Júri composto, de acordo com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, por três membros efectivos e três suplentes, a saber: Presidente: Professor Doutor Vítor Costa; Primeiro Vogal Efectivo: Doutor Nuno Castro; Segundo Vogal Efectivo: Engenheiro Paulo Carvalho; Primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira; Segundo Suplente: Doutora Alexandrina Cruz; Terceiro Suplente: Doutora Anabela Reis. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas. Ao abrigo da disposição da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, tem competência para autorizar a alteração da composição do Júri a Câmara Municipal, todavia, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.....

.....b) Informação do Jurista Doutor Alberto Laranjeira, relativa a concurso público com publicação internacional para celebração de contrato de “Prestação de Serviços de Limpeza em Vila do Conde”, do teor seguinte: “Por despacho de dois de Fevereiro de dois mil e dez, posteriormente ratificado por deliberação do órgão executivo municipal de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi nomeado o Júri do procedimento acima referido, com a seguinte composição: Presidente: Professor Doutor Vítor Costa; Primeiro Vogal Efectivo: Doutor Nuno Castro; Segundo Vogal Efectivo: Engenheiro Paulo Carvalho; Terceiro Vogal Efectivo: Engenheira Cláudia

Madureira; Quarto Vogal Efectivo: Doutora Alexandrina Cruz; Primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira; Segundo Suplente: Doutora Anabela Reis. Verificou-se entretanto a impossibilidade absoluta de o Terceiro Vogal Efectivo exercer as respectivas funções, por se encontrar de baixa médica e posteriormente em licença de maternidade. Ora, independentemente de se poderem substituir os elementos do Júri pelos respectivos suplentes, parece-nos, no caso em apreço, que a especificidade da matéria em causa, impõe uma maior agilização do funcionamento do Júri, que deverá de forma célere e respeitando os prazos legais, reunir para prestar esclarecimentos que sejam suscitados ou observações que venham a surgir em sede de audiência prévia, pelo que se propõe a alteração da sua composição com redução do número dos seus elementos efectivos. Assim, sugere-se que o procedimento passe a ser conduzido pelo Júri composto, de acordo com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, por três membros efectivos e três suplentes, a saber: Presidente: Professor Doutor Vítor Costa; Primeiro Vogal Efectivo: Doutor Nuno Castro; Segundo Vogal Efectivo: Engenheiro Paulo Carvalho; Primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira; Segundo Suplente: Doutora Alexandrina Cruz; Terceiro Suplente: Doutora Anabela Reis. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas. Ao abrigo da disposição da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, tem competência para autorizar a alteração da composição do Júri a Câmara Municipal, todavia, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

-----c) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a aquisição de serviços - Teatro Cómico - Auditório Municipal - catorze de Maio de dois mil e dez - Noites de Sexta - Espectáculo, do teor seguinte: “De acordo com

informação do Senhor Doutor Francisco Mesquita, propõe-se que, no próximo dia catorze de Maio, no Auditório Municipal, seja levado a efeito o espectáculo «Sarau a Pedais» (novo circo - teatro -cómico) pelo artista Eduardo Lopes Dias e pela Companhia Abelha Acrobática, de que é também gestor, pelo custo de quinhentos euros, isento de Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo o recibo emitido pelo próprio Eduardo Lopes Dias. A proposta formulada consubstancia uma prestação de serviços a pessoas singulares. Ora, a aquisição de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, pelo Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com as redacções dadas pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez) e pelo Código dos Contratos Públicos (CCP). Relativamente às normas da contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos, aplicáveis, informa-se que face ao valor em causa, a prestação de serviços é susceptível de ser adjudicada por ajuste directo simplificado, nos termos do artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trinta e cinco, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): Artigo trinta e cinco. Âmbito dos contratos de prestação de serviços. “Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contratos de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” Haverá ainda que respeitar o artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): Artigo seis. Contrato de prestação de serviços. “Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de

contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trinta e cinco).” Ora, face às características da prestação de serviços artísticos em causa, sugere-se que o executivo municipal delibere reconhecer que a mesma tem carácter não subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer outra modalidade de relação jurídica de emprego público, por não se tratar de qualquer emprego público com carácter subordinado.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o sugerido.-----

----SETE. REPOSIÇÃO DE FARDAMENTO-----

-----a) Proposta da Técnica, Doutora Sónia Rocha, relativa a reposição de fardamento para o ano de dois mil e dez, do teor seguinte: “Considerando que o artigo nono, número um, da Portaria número quinhentos e trinta e três barra dois mil, de um de Agosto, que regulamenta o uniforme e equipamento do pessoal da carreira de Polícia Municipal, estabelece que a “distribuição e a determinação da duração das peças do uniforme, bem como do equipamento, incumbe à Câmara Municipal”. Considerando que em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila do Conde, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quatro, o exercício deliberou aprovar a proposta para reposição do fardamento dos agentes da Polícia Municipal de Vila do Conde, conforme cópia da acta de reunião, que se junta. Considerando que as peças do fardamento dos agentes do primeiro e segundo curso, distribuídas em dois mil e cinco e as peças do terceiro curso distribuídas em dois mil e oito, apresentam um desgaste acentuado, inerente ao próprio uso e com nefastos reflexos na imagem exterior do Serviço, manifesta-se necessária a reposição das referidas peças. No entanto, face a uma perspectivada revisão legislativa do Regulamento de Uniforme do pessoal da carreira de Polícia Municipal, que, a ocorrer, implicará a substituição integral de todo o fardamento em uso por esta Polícia, entendo não ser oportuno a reposição de todo o fardamento, mas tão somente a reposição pontual daquelas peças consideradas mais prementes e que a seguir discrimino. Assim, para os vinte e quatro agentes, em exercício efectivo de funções nesta Polícia, submeto a seguinte proposta de aquisição: Um - Calças - quarenta e oito pares (dois vezes vinte e quatro); Dois - Camisas de manga comprida - quarenta e oito unidades (dois vezes vinte e quatro); Três - Camisas de manga curta - quarenta e oito unidades (dois vezes vinte e quatro); Quatro - Botas forradas - quarenta e oito pares (dois vezes vinte e quatro).” Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “Para deliberar sobre a presente proposta tem competência própria o

executivo municipal. Quanto ao procedimento legal a adoptar, informa-se que poderá ser adoptado e realizado o procedimento de ajuste directo com convite a uma ou mais entidades." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.

----OITO. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapas de processos deferidos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

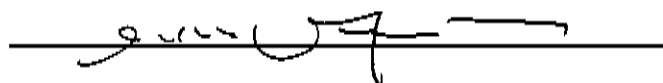
----Não se registou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.--

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.

----E eu, Paula Sabina Carvalho do Espírito Santo, Técnica Superior Municipal, a lavrei e assino.



Paula Sabina Carvalho do Espírito Santo

DECLARAÇÃO POLÍTICA

Os Vereadores do PSD de Vila do Conde, ao tomarem conhecimento do acidente ocorrido na freguesia de Canidelo na sequência da explosão numa instalação industrial do ramo da pirotecnia, querem aqui deixar o seu profundo lamento pela sua ocorrência e a consternação pelo danos que o mesmo causou, nomeadamente os que envolveram vários cidadãos. Às vítimas e seus familiares deixamos uma palavra de solidariedade neste momento difícil.

Infelizmente, esta situação não é nova naquele local, pois ainda há não muito tempo se registou uma ocorrência semelhante. Só que, desta vez, o País ficou espantado com a existência de um estabelecimento de ensino no local. E, das duas uma: ou a fábrica já existia e laborava quando o Jardim-de-Infância ali foi autorizado – o que é uma irresponsabilidade; ou, o Jardim-de-Infância já lá estava quando a fábrica foi autorizada a laborar, o que é igualmente uma grave irresponsabilidade.

Assim sendo, e porque se constata que não se aprendeu nada com aquilo que aconteceu no passado, os Vereadores do PSD de Vila do Conde querem deixar claro que:

a) É importante que os responsáveis pela definição e implementação das políticas de ordenamento do território assumam as suas responsabilidades, pois é evidente haver um claro problema desta ordem quando verificamos haver uma fábrica com este grau de perigosidade a funcionar em meio urbano e na proximidade de equipamentos públicos;

b) É importante que os responsáveis pela definição e fiscalização das condições de licenciamento deste tipo de unidades assumam as suas responsabilidades, nomeadamente quanto ao facto de estarmos perante uma unidade que apresenta índices de acidentes graves tão elevados;

c) E, mais importante do que tudo, é fundamental que se tomem as medidas adequadas para que não volte a acontecer nenhum acidente deste género e que, em circunstância alguma, a população de Canidelo, com especial destaque para as crianças que utilizam os estabelecimentos de ensino lá instalados, sofram as consequências de algo do qual deveriam ser defendidos pelos organismos públicos competentes.

Os Vereadores do PSD



NOTA INFORMATIVA

Oficina de Fábrica de Pólvora e de Rastilho de Canidelo

Face a mais um lamentável e doloroso acidente na oficina em epígrafe, importa referir o seguinte:

1. A competência da Câmara Municipal num processo deste tipo cinge-se ao licenciamento das construções necessárias.
2. A competência para o sequente funcionamento, nomeadamente no que concerne ao fabrico de pólvora e de rastilho, é do Departamento de Armas e Explosivos da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, cujo parecer é obrigatório e vinculativo no âmbito do licenciamento das construções e da actividade.
3. Preocupada com a situação, várias vezes a Câmara Municipal solicitou àquele Departamento da PSP informação da legalidade da laboração, tendo recebido respostas de que esta estaria titulada por uma autorização provisória submetida às seguintes medidas de natureza cautelar: suspensão da fábrica de pólvora, redução da capacidade de armazenamento do paiol de pólvora e manutenção da laboração apenas no que concerne ao fabrico de rastilho.
4. Perante esta anterior informação, tudo indicava que a laboração se processava nos termos da lei e com a devida segurança.
5. Aliás, sempre que havia, na zona envolvente, uma pretensão para uma nova construção, era solicitada ao Departamento de Armas e Explosivos da Direcção Nacional da PSP a informação sobre tal viabilidade, a qual só era deferida no caso do parecer ser favorável.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

6. Perante mais este acidente, a Câmara Municipal de Vila do Conde tudo irá fazer para que a actividade naquele local seja definitivamente proibida, na sequência de diligências já anteriormente desenvolvidas.

2010.05.04

O Gabinete de Imprensa



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Ex.mo Senhor
Director do Departamento de
Armas e Explosivos da Polícia de
Segurança Pública
Rua da Artilharia Um, 21
1269-003 LISBOA

Nr. Registo: 8222

Data Registo: 05-05-2010 11:46:11

Tipo Registo: Saída

Assunto: Oficina de Pólvora e Rastilho em Canidelo/Vila do Conde

A actividade da fábrica em epígrafe tem vindo a ser motivo de constante e crescente preocupação para a Câmara Municipal de Vila do Conde, Junta de Freguesia de Canidelo e população local.

Vários têm sido os alertas feitos e os pedidos de informação solicitados. Deve reconhecer-se que têm sido impostas condições e fixados condicionalismos, mas, por não serem cumpridos ou não serem suficientes, os problemas não se resolvem e os acidentes repetem-se, como aconteceu em 2003, 2005 e ontem.

A Câmara Municipal de Vila do Conde, apesar de apenas lhe competir o licenciamento das construções necessárias, sempre tem questionado a forma como se desenvolve o funcionamento da Fábrica de Pólvora e Rastilho em Canidelo.

Após a explosão ocorrida em Setembro de 2005, a qual vitimou três funcionários da firma, e perante a intenção do Departamento de Armas e Explosivos da Polícia de Segurança Pública em retirar a autorização de funcionamento à fábrica, manifestou a Autarquia o firme propósito de que fosse ordenada a cessação da utilização das construções e da actividade nela exercida.

Na sequência da correspondência trocada, em Setembro de 2009 foi-nos transmitido que a decisão final sobre a Fábrica de Pólvora de Canidelo ainda não havia sido objecto de despacho final e que, até à pronúncia dessa decisão, a laboração da empresa estava, ao abrigo do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 87/05, de 23/5, titulada por uma autorização provisória condicionada às seguintes medidas cautelares: suspensão do fabrico de pólvora, redução da capacidade de armazenamento do paiol de pólvora e manutenção da laboração apenas no que concerne ao fabrico de rastilho.

SP. 47.5



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

É opinião generalizada que a explosão de ontem, pela sua intensidade, não parece compaginar-se com o normal fabrico de rasilho. Pelo que me permito insistir que, dada a gravidade da situação e do acontecido com mais uma vítima mortal a lamentar e enormes prejuízos na área envolvente, afectando casas e traumatizando pessoas, entre as quais muitas crianças, deve ser **aberto o devido inquérito e toda a actividade em causa ser imediatamente suspensa e posteriormente deslocalizada**, única forma de obstar ao alarme social e salvaguardar a segurança das pessoas e edifícios limítrofes, onde se inclui uma escola há muito construída.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente,

Mário Almeida, eng.º



Ex.mo Senhores
José Manuel Martins, Ld.ª
Rua 25 de Abril, 428
4485-060 CANIDELO VCD

Nr. Registo: 8424

Data Registo: 07-05-2010 15:23:13
2010-05-07

Tipo Registo: Saída

**Assunto: RESPONSABILIDADE SOBRE DANOS E PREJUÍZOS
CAUSADOS AOS CANIDELENSES**

Lamentavelmente ocorreu mais um acidente na empresa dirigida por V. Ex.a, o qual tomou uma dimensão e proporções superiores aos anteriores, provocando danos e prejuízos materiais em mais de 40 habitações e em alguns veículos, segundo o relatório e levantamento que os serviços desta autarquia efectuaram. Dado que grande parte dos danos e prejuízos causados põem em causa as mínimas condições de habitabilidade, nomeadamente o bem-estar e a própria segurança dos moradores das habitações afectadas, sendo urgente a reparação das várias situações identificadas, decidiu-se, na ausência de uma resposta imediata da vossa parte na resolução do exposto, que o Município de Vila do Conde diligencie para a contratação de empresa que assegure as reparações urgentes e de maior necessidade.

Informa-se, ainda, que, posteriormente, será enviado relatório de identificação dos prejuízos e danos causados, acompanhado de documentos de despesa das reparações efectuadas, visando a assumpção pela vossa parte das responsabilidades que, por lei, vos são atribuídas. Com efeito, a responsabilidade pelos danos, físicos e materiais, causados a terceiros é imputável à vossa empresa. Efectivamente, esta imputabilidade decorre, desde logo, da perigosidade que envolve o fabrico de pólvora e ou rastilho, pelo que, face ao disposto no artigo 483, 2.º, do código civil, a obrigação de indemnizar existe independentemente da culpa.

O Presidente da Câmara,

Mário Almeida, Eng.º